

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 05 de maio de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Davi Cerqueira Salinas Pires, Estagiário Nível Superior, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Abril Comunicações S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 51640/51641: última decisão.**1) Fls. 51644 (MP exara ciência das últimas decisões):** Ciente o juízo.**2) Fls. 51647; 51698; 51730; 51731; 51906/51907 (Regularização processual):**

Anote-se.

3) Fls. 51696 (Biasi Leilões e Frazão Leilões requerem a sua exclusão dos autos): À z. Serventia.

4) Fls. 51745/51748 (Ofício do 2º Tabelião de Protesto, requerendo seja determinado às Recuperandas o pagamento de boleto bancário anexo para o cancelamento dos protestos); fls. 51762/51764 (Grupo Abril requer que os cancelamentos sejam deferidos sem o pagamento das custas, uma vez que a iniciativa de promover o cancelamento partiu do próprio Tabelião, bem como que o valor exigido supera a capacidade financeira de pagamento do grupo e poderia vir a prejudicar o cumprimento do PRJ. Além disso, aponta que os valores foram calculados com base nos valores originais dos títulos e não sobre os valores novados com a homologação do PRJ):

I - **INDEFIRO** o pedido da recuperanda de isenção das custas para o cancelamento dos protestos. A homologação do plano de recuperação judicial e a consequente novação não afastam a obrigatoriedade de pagamento dos emolumentos cartorários, não havendo amparo legal para a gratuidade pretendida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

II - **DEFIRO** o pedido de recálculo dos emolumentos com base no valor novado.

O cancelamento do protesto, em regra, tem como base o valor do título no momento em que o ato notarial foi validamente praticado. Porém, a situação dos autos não tem disciplina específica e merece tratamento ajustado ao que a Lei 11.101/2005 prevê. Uma vez concedida a recuperação judicial, ocorre novação nos termos previstos no plano de recuperação judicial (PRJ). Em muitos planos, prevê-se o deságio no valor do crédito. Se não mais subiste o valor inicialmente devido, o protesto já não mais retrata a realidade comercial decorrente da homologação do plano. Por isso, a concessão da recuperação deveria ser causa automática de alteração do valor do título protestado, averbando-se a modificação do "quantum" devido, reajustando-o à previsão contida no PRJ. Tal previsão, ao que sabe, não existe, porém não pode haver prejuízo ao credor em razão da ausência de tal norma. Afinal, se o próprio credor deixa de ter direito ao recebimento dos valores originariamente devidos, também os emolumentos devem suportar nova forma de cálculo. Portanto, no caso dos autos, a base de cálculo não deve ser o montante de R\$ 803.265,15, como indicado pelo tabelião, mas de R\$ 327.884,71, correspondente ao montante efetivamente devido após a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

III – O cancelamento de protesto é ônus do interessado. Caso a devedora não deseje ou não possa arcar com os emolumentos neste momento, não há amparo legal para que o Juízo determine o pagamento forçado do boleto emitido pelo Tabelião. Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido do 2º Tabelião de Protesto de São Paulo (fls. 51.746-51.748) de intimação da recuperanda para pagamento obrigatório. Fica a recuperanda ciente, todavia, de que o não pagamento dos emolumentos obstará o cancelamento dos protestos, permanecendo as anotações ativas no respectivo tabelionato, cabendo à própria devedora, quando reunir condições, providenciar o cancelamento diretamente na via extrajudicial. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício a ser enviado para o 2º Tabelião de Protesto de São Paulo para ciência.

5) Fls. 51752/51751 (Ofício da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, informando homologação de acordo para satisfação do crédito): Ciência às devedoras.

6) Fls. 51756/51761 (Ofício do STJ comunicando decisão no Conflito de Competência nº 220.090, declarando a competência deste juízo): Ciência aos interessados.

7) Fls. 51766/51769 (Supermercados DB Ltda. requer intimação da administradora judicial para que preste informações sobre seu crédito); fls. 51833/51836 (Global Serviços Ltda requer intimação da Administradora Judicial para que preste informações individualizadas acerca de seu crédito, tendo em vista a incorporação da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

sociedade à Trade e Talentos Soluções em Trade e Pessoas S/A e cessação do recebimento das parcelas decorrentes do PRJ, já que encerrada a conta bancária da sociedade adquirida): À recuperanda para apresentar as informações requeridas.

8) FLS. 51.911/51.982 (Certidão de Objeto e Pé): Ciência aos interessados.

9) Por fim, arquivem-se os autos, conforme já determinado.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA